



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25, Centro Histórico, Paraty, RJ

[www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

---

## Concurso Público N.º 01/2016

### Julgamento dos Recursos

#### Observações Iniciais

**01:** Edital 01/2016, item 7.7, "A Comissão de Concurso constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

**02:** A Banca Examinadora é a última instância no quesito de análise de questões e revisão de provas. "STF decisão - O Poder Judiciário não pode intervir em matéria relativa a concurso público, devendo ficar adstrito à verificação da legalidade do procedimento e evitar adentrar na abordagem dos critérios de avaliação do conteúdo das questões que é de competência da banca examinadora do certame. (Apelação Cível n. 0013999-43.2014.8.22.0001, Rel. Des. Oudivanil de Marins, J. em 26/11/2015)"

(Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/111533362/djro-21-03-2016-pg-146>)

---

1 - Candidata: Daniele Simões

Cargo: Jornalista

Recurso Solicitado: Discorda da resposta das questões 14 e 21.

Julgamento: **Indeferido**

Justificativa: Questão 14 – A candidata enviou a resolução da questão até achar o ano que correspondia a idade ao quadrado, pensando que este ano seria a resposta correta. Porém, a candidata não subtraiu a idade do ano de nascimento, que é a resposta correta da questão. Verificou-se que não há nada de errado com a questão, mantendo-se a resposta apontada no gabarito.

Questão 21 – A candidata tenta forçar para que a alternativa "A" esteja correta, mas não é a resposta correta. A resposta "C", como consta no gabarito, é a única resposta correta, mantendo-se a resposta apontada no gabarito.

Ação: nada a reparar

---

2 - Candidata: Marcelly Alves da Silva

Cargo: Auxiliar de Plenário

Recurso Solicitado: Discorda da resposta da questão 4.

Julgamento: **Indeferido**

Justificativa: No caso em questão é para que "os outros melhorem nossa imagem" e não para que essa imagem seja melhorada "por vós". Nossa imagem é que vai ser melhorada por alguém. "Quais de vós" pede o verbo tanto na concordância com quais como usando o vós. Portanto, quais de vós pretendem está correto.

Ação: nada a reparar

---

3 - Candidata: Marcelly Alves da Silva

Cargo: Almoxarife

Recurso Solicitado: Discorda da resposta das questões 23 e 25.

Julgamento: **Indeferido - questão 23**

Justificativa: Questão 23 – O apontamento da candidata não reproduz efeito na prática. Ao tentar executar o comando em um computador, verifica-se que não funciona. A única alternativa que funciona, e por isso é



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25, Centro Histórico, Paraty, RJ

[www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

---

a correta da questão, é a alternativa "E". Ainda observa-se que, em notebooks, as teclas de "=" e "+" são as mesmas.

Ação: nada a reparar

Julgamento: **Deferido - questão 25**

Questão 25 – Verificando-se, na prática, a nomeação de pastas e arquivos no Microsoft Windows, observa-se que tanto a alternativa "D" do gabarito, quanto a alternativa "C" possuem validação quanto corretas. Esta questão será anulada e contada como certa para todos os candidatos.

Ação: reparar a questão 25, validando para todos da área de almoxarifado.

Ação: Reclassificar os candidatos.

---

4 - Candidato: Pablo Vieira dos Santos

Cargo: Auxiliar de Plenário

Recurso Solicitado: Discorda da resposta da questão 4.

Julgamento: **Indeferido**

Justificativa: No caso em questão é para que "os outros melhorem nossa imagem" e não para que essa imagem seja melhorada "por vós". Nossa imagem é que vai ser melhorada por alguém. "Quais de vós" pede o verbo tanto na concordância com quais como usando o vós. Portanto, quais de vós pretendem está correto.

Ação: nada a reparar

---

5 - Candidato: Pablo Vieira dos Santos

Cargo: Almoxarife

Recurso Solicitado: Discorda da resposta das questões 14, 23 e 25.

Julgamento: **Indeferido - questões 14 e 23**

Justificativa: Questão 14 – A banca examinadora discorda do candidato acima pelo fato do tema solicitado na questão 14 estar compreendido na bibliografia do Concurso Público, sob o item: "Raciocínio Lógico: Problemas, Raciocínio lógico, respectivos ao Ensino Médio."

Questão 23 – O apontamento do candidato não reproduz efeito na prática. Ao tentar executar o comando em um computador, verifica-se que não funciona. A única alternativa que funciona, e por isso é a correta da questão, é a alternativa "E". Ainda observa-se que, em notebooks, as teclas de "=" e "+" são as mesmas.

Julgamento: **Deferido - questão 25**

Questão 25 – Verificando-se, na prática, a nomeação de pastas e arquivos no Microsoft Windows, observa-se que tanto a alternativa "D" do gabarito, quanto a alternativa "C" possuem validação quanto corretas. Esta questão será anulada e contada como certa para todos os candidatos.

Ação: reparar a questão 25, validando para todos da área de almoxarifado.

---

6 - Candidato: Taísa Soares Pacheco

Cargo: Procurador Jurídico

Recurso Solicitado: Discorda da resposta das questões 8 e 15.

Julgamento: **Indeferido**

Justificativa: Questão 8 – Consta no Edital o item "Proposta Orçamentária" (item 4 do Direito Tributário e Financeiro) - "Improbidade Administrativa" (item 10 de Direito Administrativo), por isso não há de ser questionada.

Questão 15 – Encaminhada a questão á área competente, nada de errado foi constatado com a resposta da questão, permanecendo o gabarito como anteriormente.

Ação: nada a reparar

---

7 - Candidato: Daniel Meira Beckenkamp

Cargo: Procurador Jurídico

Recurso Solicitado: Discorda da resposta da questão 17.

Julgamento: **Indeferido**

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25, Centro Histórico, Paraty, RJ

[www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

Justificativa: Tendo visto que a publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui elemento indissociável do processo justo brasileiro, nos termos do artigo 5º, LX, da Constituição da República de 1988. Os atos processuais, portanto, são públicos, só podendo ser restringida a publicidade do processo quando o exigir o interesse social ou a defesa da intimidade das partes. Isto é, em razão de interesses maiores.

Desse modo, a regra é a publicidade do processo, sendo este acessível a todos, “aí incluído o direito de consultar os autos, de assistir audiências e de pedir certidões” (1) . Poucos cidadãos tem conhecimento deste aspecto. É procedimento comum nos cartórios dos fóruns, por exemplo, a liberação de um processo para que o cidadão o consulte, ou mesmo tire cópias. É a publicidade imediata, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição da República de 1988.

E excepcionalmente o processo pode correr em regime de publicidade especial (ou o popular “segredo de justiça”), sendo restrito o acesso aos atos processuais às partes e aos seus procuradores (advogados). Noutras palavras a acessibilidade a determinado processo pode ser vedada ao grande público.

Ação: nada a reparar

---

8 - Candidato: Moreno Bona Carvalho

Cargo: Procurador Jurídico

Recurso Solicitado: Discorda da resposta das questões 11, 17 e 24.

Julgamento: **Indeferido**

Justificativa: Questão 11 – Encaminhada a questão à área competente, nada de errado foi verificado com a resposta desta, permanecendo como no gabarito inicial.

Questão 17 – Tendo visto que a publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui elemento indissociável do processo justo brasileiro, nos termos do artigo 5º, LX, da Constituição da República de 1988. Os atos processuais, portanto, são públicos, só podendo ser restringida a publicidade do processo quando o exigir o interesse social ou a defesa da intimidade das partes. Isto é, em razão de interesses maiores.

Desse modo, a regra é a publicidade do processo, sendo este acessível a todos, “aí incluído o direito de consultar os autos, de assistir audiências e de pedir certidões” (1) . Poucos cidadãos tem conhecimento deste aspecto. É procedimento comum nos cartórios dos fóruns, por exemplo, a liberação de um processo para que o cidadão o consulte, ou mesmo tire cópias. É a publicidade imediata, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição da República de 1988.

E excepcionalmente o processo pode correr em regime de publicidade especial (ou o popular “segredo de justiça”), sendo restrito o acesso aos atos processuais às partes e aos seus procuradores (advogados). Noutras palavras a acessibilidade a determinado processo pode ser vedada ao grande público.

Questão 24 – Encaminhada a questão à área competente, nada de errado foi verificado com a resposta desta, permanecendo como no gabarito inicial.

Ação: nada a reparar

---

Paraty, 21 de maio de 2016

Comissão de Concurso Público